**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017**

 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E MK PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, estabelecida na Avenida Venâncio Aires, 720, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** ea empresa **MK PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Portuguesa, nº. 455, Bairro Partenon, cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 00.411.441/0001-86, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Marino Klos, CPF nº. 167.984.730-91, aqui denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Processo licitatório nº 343/2017, Pregão Presencial n.º 026/2017, Registro de Preço nº 004/2017,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, FINALIDADE E DO PREÇO REGISTRADO**

A presente ATA tem por objeto e finalidade o **Registro de Preços** para a aquisição eventual de MEDICAMENTOS DIVERSOS, para distribuição gratuita à população, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº 026/2017 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

A finalidade desta ATA, além da descrição do objeto e do registro de preço, é servir como instrumento legal regulador da execução do objeto, substituindo a formalização de contratos a cada solicitação.

As quantidades máximas possíveis para aquisição e os respectivos preços estão descritos na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 0106 | ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 5 MG SUBLINGUAL  | COM | 1.000,00 | 2,82 | 2.820,00 |
| 0112 |  LIRAGLUTIDA 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL ADICIONAL CANETA PARA APLICAÇÃO COM 3 ML  | AMP | 80,00 | 250,00 | 20.000,00 |
| 0114 | MODULEN SUPLEMENTO ALIMENTAR EMB 400 GRAMAS  | EMB | 144,00 | 471,00 | 67.824,00 |
| 0185 |  BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000 UI + BENZIPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI - FRASCO COM PÓ LIÓFILO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE  | FR | 600,00 | 8,30 | 4.980,00 |
| 0247 | HIDROXIDO FÉRRICO, SACARATO 20MG/ML fras/amp 5ml  | AMP | 48,00 | 48,50 | 2.328,00 |
| 0254 | RITUXIMABE 10MG/ML frasco com 50ml solução injetável  | FR | 8,00 | 8.326,56 | 66.612,48 |
| 0269 | MAPROTILINA, CLORIDRATO 25MG  | COM | 800,00 | 2,19 | 1.752,00 |

 R$ 166.316,48 (cento e sessenta e seis mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)

**OBSERVAÇÕES:**

I - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva solicitação e/ou “Nota de Empenho”.

II - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao beneficiário do Registro, em igualdade de condições.

III - Os quantitativos indicados na tabela acima são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

IV - Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de acordo com esta ATA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

I – A Compromitente Fornecedora deverá providenciar a entrega dos medicamentos conforme quantidades determinadas nas Notas de Empenho, em lapso prazal não superior há 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de autorização de entrega.

II – As autorizações de entrega acompanhadas pelas Notas de Empenho serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via e-mail ou outro meio de comunicação, sempre que houver necessidade.

III - **O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 14 meses contados da data de entrega até o vencimento do medicamento.**

IV – Será constituída por ato do Sr. Prefeito Municipal Comissão Especial, com a finalidade de avaliar a ocorrência de situações excepcionais que possam viabilizar o recebimento de medicamentos que não atendam de forma integral os requisitos e especificações do Edital Convocatório.

a) A Comissão Especial procederá na análise às justificativas apresentadas pelos fornecedores para o não atendimento aos requisitos e especificações do Edital Convocatório e, ato sequente, emitirá parecer; sendo que para a hipótese de não acolhimento à justificativa será procedida a imediata devolução dos medicamentos, sem prejuízo às penalidades cabíveis.

b) Havendo parecer favorável, o recebimento dos medicamentos será realizado pela Farmacêutica e pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde.

V - Pela entrega dos medicamentos fora do prazo de validade conforme estabelecido neste edital será aplicada advertência e multa de 20% sobre o valor total da Nota de Empenho. A empresa terá 2 dias para regularizar a situação. Após esse prazo, será anulada a nota de empenho e imputada à licitante vencedora as penas previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**VI** - **No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados do Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados também do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil**.

**VII** - **Se distribuidora, a mesma deverá comprovar a procedência do medicamento que está sendo entregue através de cópia da Nota Fiscal da compra do referido medicamento.**

a) Importante: será observado no ato do recebimento dos medicamentos se o número do Lote entregue confere com o constante na Nota Fiscal de Procedência.

**VIII – Os documentos solicitados nos incisos VI e VII deverão ser entregues anexados juntamente às Notas Fiscais.**

**IX – A EMPRESA DEVERÁ EMITIR UMA NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA CADA EMPENHO SOLICITADO, DEVENDO CONSTAR O NUMERO DO LOTE E A VALIDADE DO MEDICAMENTO NA MESMA.**

X - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

XI - Não serão aceitos, no momento da entrega, medicamentos de fabricante e/ou marca diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

XII - A Compromitente Fornecedora que enviar os medicamentos com falta de qualquer um dos documentos solicitado, ou em desacordo, será notificada e terá prazo de até 48 horas para regularização, após automaticamente receberá uma “Notificação” de aplicação das penalidades previstas neste edital.

a) Caso a licitante não regularizar a irregularidade no prazo estabelecido, a Nota de Empenho será anulada e será convocado o licitante melhor classificado para entrega do medicamento.

XII - As mercadorias deverão ser entregues livres de frete, carga e descarga, na Secretaria da Saúde, localizada na Rua Dr. Raimundo Pessini, nº 920 Centro, São Marcos – RS, no horário das 08 horas às 11 horas pela manhã e das 13h30min às 16:30 horas pela tarde, em dias úteis.

XIV - Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

XV – É obrigatória a utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) conforme Protocolo ICMS nº 085, de 09 de julho de 2010, devendo ser em nome da empresa proponente que participou da Licitação, não podendo ser de empresa que não tenha participado da mesma.

XVI - O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão), utilizado exclusivamente para transporte de produtos desta natureza.

XVII - O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

XVII - Os medicamentos acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre (garantindo, assim, a inviolabilidade do produto).

O recebimento dos produtos, objetos desta licitação, será feito por servidor designado.

 **O pagamento dos valores indicados na proposta vencedora, sem qualquer correção, será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, caso a quantidade não ultrapasse o valor máximo de R$ 8.000,00, caso ultrapasse o valor de R$ 8.000,00 o pagamento será realizado no prazo de 30 x 60 dias, após o recebimento definitivo das mercadorias.**

 O valor a ser pago, corresponderá às quantificações entregues, em cada momento, sendo tal situação comprovada através do carimbo de recebimento e assinatura na nota fiscal correspondente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata é de 12 meses, a contar da data de assinatura.

Parágrafo único. O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para aquisição do objeto desta Ata os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA**

Caberá a Compromitente Fornecedora:

I - proceder a entrega dos materiais, nos prazos e local fixado nesta Ata de Registro de Preços;

II - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os medicamentos, objeto deste contrato;

a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos materiais, bem como a observação às normas técnicas;

X - informar à Secretaria Municipal de Obras, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

Compete à ADMINISTRAÇÃO:

**I -** Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto deste contrato.

**II -** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste contrato.

**III -** Aplicar penalidades por não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A compromitente ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às penalidades previstas no Edital Licitatório, garantida o direito de ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

I - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

III - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

b)- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2. frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3. convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

V - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

**I -** O fornecedor não formalizar a ata decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

**II -** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

**III -** Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

**IV -** Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

**V -** Por razão de interesse público, devidamente motivado.

**VI** - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória do contrato.

**VII** – No caso de recusa ou atraso injustificado na execução dos serviços, ou não atendimento às impugnações por prazo superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados da data da chamada efetuada pelo Município.

**§ 1º.** No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a **COMPROMITENTE FORNECEDORA** o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º.** O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pelas Leis Federais nº 10.52002 e nº 8.666/93 e suas alterações, o **Edital de Pregão nº 026/2017** e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório nº 343/2017, modalidade Pregão Nº 026/2017, Registro de Preço nº 004/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

 São Marcos - RS, 09 de junho de 2017.

**Evandro Carlos Kuwer COMPROMITENTE FORNECEDORA**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO**